



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.367, DE 26 DE MAIO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e visando atender o disposto no inciso XI do Art. 2.º da Lei Municipal n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovado, nos termos da Lei n.º 4.283, de 1.º de abril de 2008, o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade, aprovado em reunião do Conselho realizada no dia 26 de junho de 2008, conforme Anexo I, do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Maio de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data Supra.

Gerson Leandro Berti
Sec. Munic. da Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ERECHIM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Municipal da Cidade de Erechim, criado pela Lei nº 4.283, de 1º de abril de 2008, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2.º O Conselho, órgão de cooperação governamental, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, Ambiental e Socioeconômico do Município e do território sob a sua área de influência, assim como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001 – Estatuto da Cidade – em particular o artigo 2º, incisos IV, VII, VIII e IX e o Decreto 5.790 de 25 de Maio de 2006.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal da Cidade de Erechim é composto por 15 (quinze) membros efetivos, organizados por segmentos:

I – cinco Representantes do Poder Público Municipal, sendo

- a) um Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- b) um Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação;
- c) um Representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- d) um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) um Representante do Gabinete do Prefeito

II – cinco Representantes da sociedade civil organizada:

- a) um Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção Erechim;
- b) um Representante da Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – SEAE;
- c) um Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Núcleo de Erechim;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

d) um Representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspeção Regional de Erechim;

e) um Representante da Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim III – cinco Representantes dos movimentos sociais;

a) um Representante da União das Associações de Moradores de Erechim – UAME/

b) um Representante do Sindicato dos Trabalhadores da Alimentação;

c) um Representante do Sindicato dos Metalúrgicos;

d) um Representante da Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai – ADAU;

e) um Representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON

§1.º Na primeira sessão de cada período bienal serão eleitos, por maioria absoluta, o Presidente e o Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, contados da instalação, admitindo-se, no máximo, uma recondução.

§ 2.º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo a substituição dos Conselheiros ser feita pelas respectivas Entidades sempre que entenderem necessário.

§ 3.º O Conselho contará com um Secretário Executivo, designado pelo Poder Executivo dentre os servidores da Municipalidade, para os trabalhos da Secretaria do Conselho Municipal.

§ 4.º A atividade dos membros do Conselho Municipal da Cidade será exercida sem qualquer tipo de remuneração e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

Do Conselho

Art. 4.º As competências do Conselho Municipal da Cidade são aquelas elencadas no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.283, de 1º de abril de 2008.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 5.º É da competência do Presidente do Conselho Municipal da Cidade:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- I – convocar, definir pauta e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- III – firmar as atas das reuniões e coordenar o efetivo atendimento das resoluções adotadas;
- IV – constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas e convocar as respectivas reuniões, podendo, a convocação, ser delegada ao Secretário Executivo do Conselho ou ao Coordenador da Câmara Técnica Permanente, pela ordem;
- V – zelar pela produção de relatório anual a ser entregue ao Prefeito Municipal, até 28 de fevereiro de cada ano, previamente aprovado pela maioria simples do Plenário.
- VI – constituir-se em fiscal, por si e/ou mobilizando o Plenário do Conselho Municipal da Cidade, do respeito ao Estatuto das Cidades e ao Plano Diretor Municipal;
- VII – Exercer o voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO III

Do Secretário

Art. 6.º É da competência do Secretário do Conselho Municipal da Cidade:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais e referir-se ao Plenário para qualquer tema que exceda as suas competências.
- II – dirigir os serviços de Secretaria;
- III – ler em plenário as atas das sessões e assiná-las juntamente com o Presidente;
- IV – cumprir as demais determinações deste regulamento;

SEÇÃO IV

Do Secretário Executivo

Art. 7.º É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal da Cidade:

- I – substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais, e o Secretário em suas ausências, e referir-se ao Plenário para qualquer tema que exceda as suas competências.
- II – convocar, quando delegada, e agendar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- IV - distribuir mediante determinação do Presidente para estudo e relato dos membros



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

V – redigir as atas das sessões e a correspondência;

VI – assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente e Secretário;

VII – receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;

VIII – promover, quando determinado, a publicação dos trabalhos do Conselho;

IX – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Conselho;

X – cumprir as demais determinações deste regulamento;

SEÇÃO V

Dos Membros do Conselho

Art. 8.º É da competência dos Membros do Conselho:

I - comparecer às sessões do Conselho;

II - referendar a indicação do Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizerem, obedecendo, o requerimento, ao quorum mínimo de metade mais um do Conselho;

IV - estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII - eleger, dentre seus representantes, o Secretário e o presidente, conforme determina o Artigo 4º da Lei Municipal nº 4.283 de 1º de abril de 2008;

VIII - aprovar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Secretário Executivo quando não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;

XII - auxiliar na implementação dos projetos priorizados;

XIII - cumprir as determinações deste Regimento;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

XIV – defender o Estatuto da Cidade e o Plano Diretor Municipal, na sua plenitude e papel básico.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 9.º A emissão de pareceres técnicos sobre projetos cuja deliberação exija a manifestação prévia do Conselho, modificações do Plano Diretor, interpretação de suas normas e sobre mobilidade urbana fica a cargo da Câmara Técnica Permanente, composta por 7 (sete) Conselheiros, representantes das seguintes entidades:

I – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA - Inspetoria Regional de Erechim;

II – Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – SEAE;

III – Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB, Núcleo de Erechim;

IV – Ordem dos Advogados do Brasil, - OAB, Subseção Erechim;

V – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

VI – Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;

VII – Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Permanente terá um Coordenador, designado pela maioria simples do grupo, que designará um relator caso a caso.

Art. 10. O Conselho Municipal da Cidade formará, quando necessário, Câmaras Técnicas para análise de assuntos específicos na área de habitação, saneamento, sistema viário, acessibilidade universal, meio ambiente e outros.

§ 1.º As Câmaras Técnicas serão formadas por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, que indicarão um Coordenador e um Relator, tendo caráter eventual e duração limitada, extinguindo-se após o cumprimento das finalidades propostas.

§ 2.º As Câmaras Técnicas estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado será apreciado pelo Conselho Municipal da Cidade.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 11. O Conselho Municipal da Cidade se reunirá mensalmente e sempre que for necessário, para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As convocações deverão ser efetuadas através de telefone ou via internet com antecedência mínima de 3 (três) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 12. A reunião do Conselho somente poderá realizar-se com a presença da maioria simples de seus membros e, nas deliberações, caberá ao Presidente, além do voto comum, o desempate.

Parágrafo único. A votação será sempre nominal e aberta.

Art. 13. Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas, técnicos especializados, ou outros convidados especiais, tendo direito à voz, sendo-lhes vedado o voto.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no Conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único. No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 15. Os assuntos serão distribuídos aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se sempre que possível à especialidade do relator face à matéria em estudo.

Art. 16. A ordem dos trabalhos a ser observada nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- I - verificação da presença e existência de “quorum”;
- II – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

III - distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

SEÇÃO II

Da Execução dos Trabalhos

Art. 17. O relator emitirá parecer por escrito contendo o histórico e o resumo da matéria e as considerações que entender cabíveis.

§ 1.º O relator poderá solicitar “ad referendum” do presidente, a qualquer tempo, via Secretaria Executiva, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como propor ao plenário o comparecimento de quaisquer técnicos às reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2.º A Câmara Técnica, permanente ou específica, cujo Relator não entregar o Relatório ou deixar de emitir parecer em processos sob sua responsabilidade até a data estabelecida, sem motivo justificado, deverá devolvê-lo ao Presidente, que designará novo Relator.

Art. 18. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 19. Após a leitura, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período da discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, e o tempo de duração dos debates em defesa do Parecer do Relator e contestando-o, distribuído de forma isonômica.

Art. 20. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

- I – pedir vistas do processo, devolvendo-o na sessão seguinte;
- II - apresentar emendas ou substitutivos;
- III - opinar sobre relatórios apresentados;
- IV - propor providências para a instrução do assunto em debate;

Art. 21. As propostas apresentadas durante a reunião deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 22. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à votação pelo Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator será manifestado de forma escrita, dos demais membros do Conselho, de forma oral e a decisão final com posição do Conselho será transcrita em ata.

Art. 23. As deliberações do Conselho denominar-se-ão “Pareceres”, quer seja a matéria submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

Art. 24. Os pareceres serão discutidos e aprovados nas reuniões mensais pelos membros do Conselho presentes e encaminhadas ao Prefeito Municipal para conhecimento e encaminhamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATAS

Art. 25. As atas serão lavradas e assinadas pelo Presidente, Secretário e pelo Secretário Executivo e nelas se resumirão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- I – local, data e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II – o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos convidados e os nomes dos membros que houverem faltado com a devida justificativa;
- IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres e das decisões, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 26. A ata da reunião anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Presidente, Secretário e pelo Secretário Executivo, e submetida ao Conselho para ratificá-la, declarando o Presidente ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Art. 27. As atas serão lavradas em meio eletrônico e impressas para arquivamento pelo Secretário Executivo do Conselho.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 28. Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou licenças de que venham a desfrutar e que sejam comunicadas previamente ao Conselho, por escrito.

Art. 29. O Presidente será substituído em suas ausências eventuais pelo Secretário ou pelo Secretário Executivo do Conselho ou, ainda, por quem o plenário do Conselho determinar, dentre os demais membros, e nessa ordem.

Parágrafo único. No caso de perda de mandato ou impedimento, convocar-se-á nova eleição para o cumprimento do mandato restante.

Art. 30. Os membros representantes das entidades ou as próprias entidades do Conselho Municipal da Cidade perderão a sua representatividade nas seguintes hipóteses:

I - faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas do Conselho, ou quatro alternadas num período de 12 meses.

II – tornar-se incompatível com o exercício do cargo por desobediência aos princípios da moralidade, ética e boa-fé.

III – se, depois de notificada, a entidade não se manifestar num prazo de 30 dias.

Parágrafo único. O Conselho, com base no Regimento Interno, é autoridade competente para declarar a perda de representatividade de qualquer membro ou mesmo de entidade, depois de apurada a infração ou falta grave ou desinteresse da entidade ou de algum membro do Conselho, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Conselho Municipal da Cidade considerar-se-á constituído quando os seus membros forem indicados por Decreto pelo Prefeito.

Art. 32. Este regimento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante proposta de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

qualquer membro do Conselho, aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros e homologadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 33. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 34. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Erechim, 26 de junho de 2008. (06/08/08)

Ivan Luiz Santin
Presidente

Lisangela Magni
Secretária